



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 407/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 15 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana  
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 00-769  
Data 15/12/2020  
Glauber Gonçalves  
Assinatura

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020. "Altera o art. 195, da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências."**  
Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

**Rubens Macedo**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, 07 DE OUTUBRO DE 2020**

*“Altera o art. 195, da Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, e dá outras providências.”*

Autores: Prefeito Francis Maris Cruz.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**“Art. 1º** A Lei Complementar nº 143, de 12 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 195.** Sem prejuízo dos aportes mensais previstos no art. 95 desta lei, bem como das avaliações atuariais anuais, ficam mantidos os aportes adicionais, para fins de cobertura do déficit técnico, a serem efetuados na forma desta lei.

**§ 1º** Os aportes serão repassados ao PREVI-CÁCERES até o último dia de cada mês, conforme previsão constante da Portaria MF nº 464/2018.

**§ 2º** Na hipótese de os aportes previstos neste artigo não serem repassados nas datas e condições fixadas, serão aplicadas as disposições estabelecidas no art.102 desta lei.

**§ 3º** Os valores dos aportes anuais a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando a atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.

**§ 4º** A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente, segue anexo a esta lei e dela é parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir da publicação da presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01/janeiro/2020.

**§ 5º** O Relatório Técnico de Avaliação Atuarial 2020, que dispõe sobre os resultados da Previdência do Município de Cáceres, é parte integrante desta lei.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de dezembro de 2020.

**Rubens Macedo**  
Presidente